



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO Nº 057/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº 029/2020

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO N° 029/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/06/2020

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede à PRAÇA AMADOR GUEDES, 165, Centro, Itanhandu-MG, CEP 37.464-000, através de seu prefeito municipal, Evaldo Ribeiro de Barros, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 057/2020**, Pregão Presencial nº 029/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

- **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

- **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: 29/06/2020

CRENCIAMENTO: a partir das 09hrs30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: imediatamente após o credenciamento.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na internet, pelo e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (35)3361-2000, no horário das 09h00min às 15h00min horas.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá fazê-lo pelo email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

INDICE

PREÂMBULO
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
II – OBJETO
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
V – DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO
VI – ENTREGA DOS ENVELOPES
VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
X – LANCES VERBAIS
XI – JULGAMENTO
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES
XIV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
XVI – REAJUSTE DE PREÇOS
XVI – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo Pregoeiro Marcos Alexandre de Carvalho e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais.

1.2 - Os documentos solicitados neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

II – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 - As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – Será permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio** observadas a seguintes exigências do artigo 33 da lei 8666/93:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação de empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

III – apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 e 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2.2 – As licitantes que optarem pela participação em forma de consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas as particular de constituição de consórcio registrado em cartório de registro de títulos e documentos, subscrito pelos consorciados, com indicação da Licitante-líder responsável pelo consórcio e da proporção participação de cada um, conforme normas abaixo:

I – A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a pessoa jurídica nacional.

II – A líder do consórcio deverá ser a Licitante que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto da contratação.

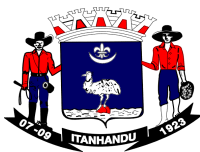
III – É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IV – A Licitante consorciada não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos da lei.

3.2.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.4 – Será permitida na licitação a **Subcontratação** para atender aos itens dispostos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo II – Carta de credenciamento

Anexo III – Modelo de proposta comercial padronizada;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – II.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

4.1.3 - Como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de Contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.2.2 - A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 - Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 - Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com **firma reconhecida** em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
- d) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;
- e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com **firma reconhecida**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço por lote único**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, momento em que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Praça Amador Guedes, nº 165, na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: 29/06/2020

Para credenciamento: **início as 09hrs30min**

Para realização do certame: após credenciamento

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **057/2020**
PREGÃO PRESENCIAL N.º **029/2020**
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **057/2020**
PREGÃO PRESENCIAL N.º **029/2020**
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

6.2 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo II.

Observação: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1.1 – A Proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.1.1.1 – Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;

b) identificação do processo licitatório **PRC nº 057/2020, PREG 029/2020;**

c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;

d) o prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias úteis** a partir da emissão da ordem de fornecimento, e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.

e) Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

8.2.2 – O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.3 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.4 - É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.

8.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 - As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a de menor preço por item e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do processo.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa ou procurador.

12.1.5- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

12.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS;

12.2.6 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.3 – CAPACIDADE TÉCNICA

12.3.1 - Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.

12.4 - CAPACIDADES ECONÔMICO FINANCEIRA.

12.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata

12.5 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

O CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencidos, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2 – O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – Ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste título.

13.2.2 – Ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – Ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na PRAÇA AMADOR GUEDES, 165, Centro, Itanhandu-MG, CEP 37.464-000.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A licitante vencedora terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a adjudicação e homologação do processo para a assinatura do CONTRATO, sob pena de decair do direito.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

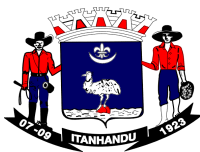
XVI – REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

16.2 - Os preços deverão estar de acordo com os da proposta contida no anexo III deste edital.

16.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de Itanhandu-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

17.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura, logo a empresa vencedora do certame não precisará enviar estas certidões.**

17.2.1 – Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada à entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

17.2.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2020.

17.2.3 - A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2021 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Administração Municipal** pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 – A contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços.

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h30min as 15h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35)3361-2000.

Itanhandu, 09 de Junho de 2020.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro

De Acordo: _____
GUSTAVO LEVENHAGEM MOURA
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

Os produtos e serviços serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

2- ESPECIFICAÇÕES:

LOTE ÚNICO com preços médios de mercado:

			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	75	R\$ 11,85	R\$ 888,75
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	12500	R\$ 0,24	R\$ 3.000,00
05	AD2	Unid.	1000	R\$ -	R\$ -
06	DSL2	Serv.	1000	R\$ -	R\$ -
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	75	R\$ 11,60	R\$ 870,00
08	Torpedos SMS	Serv.	200	R\$ 0,23	R\$ 46,00
09	Gestão (Controle) via Web	Serv.	75	R\$ 9,29	R\$ 696,75
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	150	R\$ 0,62	R\$ 93,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	150	R\$ 0,67	R\$ 100,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	4	R\$ 76,71	R\$ 306,84
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	200	R\$ -	R\$ -
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	13	R\$ 38,26	R\$ 497,38
19	Valor do MB excedente para pacote de 1MB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	200	R\$ -	R\$ -
20	Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)	Serv.	05	R\$ 20,43	R\$ 102,15
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ 8.671,37 (Soma dos itens 01-20)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 75 (setenta e cinco) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

2.1 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

2.2 - MODELO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE APARELHOS

2.2.1 – 02 (dois) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de **pacote de dados de 5GB** ou superior:

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	6” ou superior necessariamente Touch
Rede	Compatível com 2G, 3G e 4G
Conectividade	<i>Bluetooth</i> , USB, saída para áudio, Wifi, saída para áudio
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 16 megapixels





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Câmara Frontal	Câmara Frontal de no mínimo 05 megapixels
Processador	Processador de no mínimo 2,0 GHz ou superior
Memória Ram	Memória Ram de no mínimo 3GB
Memória Interna	64 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 9.0 ou superior
Tipo CHIP	Nanochip
Qtde chip	DUALCHIP ou superior

2.2.2 – 02 (dois) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de **pacote de dados de 5GB** ou superior:

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5.5” ou superior necessariamente Touch
Rede	Compatível com 2G, 3G e 4G
Conectividade	<i>Bluetooth</i> , USB, saída para áudio, Wifi, saída para áudio
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels
Câmara Frontal	Câmera Frontal de no mínimo 05 megapixels
Processador	Processador Dual Core de 1,8 GHz ou superior
Memória Ram	Memória Ram de no mínimo 2GB
Memória Interna	32 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 8.0 ou superior
Tipo CHIP	Nanochip
Qtde chip	DUALCHIP ou superior

2.2.3 - 13 (treze aparelhos) simples com as seguintes características ou superior para uso de **pacote de dados de 1GB** ou superior:

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5.5” ou superior necessariamente Touch
Rede	Compatível com 2G, 3G e 4G
Conectividade	<i>Bluetooth</i> , USB, saída para áudio, Wifi, saída para áudio
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels
Câmara Frontal	Câmera Frontal de no mínimo 05 megapixels
Processador	Processador Dual Core de 1,8 GHz ou superior
Memória Ram	Memória Ram de no mínimo 2GB
Memória Interna	32 GB ou superior





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Sistema Operacional	Android 8.0 ou superior
Tipo CHIP	Nanochip
Qtde chip	DUALCHIP ou superior

2.2.4 Sendo 58 (cinquenta e oito) aparelhos sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

Característica	Especificação - Similar ou superior
Teconologia	GSM
Banda	Quadband
Frequência	GSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100
Mudo	Ativar/desativar mudo
Envio de SMS	Sim
Armazenamento	Acima de 500 contatos
Formato do aparelho	necessariamente barra

CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS ITENS ACIMA:

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Garantia: 1 (um) ano

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório para atender as necessidades da Administração Pública visando economia e agilidade na utilização dos serviços.

A atividade é vista como essencial para o município visto que a comunicação entre servidores e entre os setores depende da utilização dos acessos móveis existentes.

A contratação ocorrerá pelo período de 12(doze) meses por se tratar de serviço contínuo, podendo o mesmo ser prorrogado até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

A licitação ocorre no período atual pois o processo anterior teve seu limite máximo entre contratos e aditivos alcançados em 2020.

De acordo com o acórdão 883/2005 do TCU a renovação ou licitações anuais realizadas para serviços já constantes na lei orçamentária vigente poderá ultrapassar o limite de 31 de dezembro de 2020, período este citado através da Lei Complementar 101/2000.

Na licitação será solicitado em comodato os aparelhos de celulares em comodato, já que isso evita que o município tenha que efetuar novos processos licitatórios futuros para aquisição de celulares e Smartphones.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o definido no respectivo edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5 - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de **12 (doze) meses**.

5.2 - A entrega dos produtos/serviços será obrigatoriamente no Almojarifado Central da Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital.

5.3 - Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

5.4- Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

5.4.1 - A Empresa vencedora do certame deverá, ainda, fornecer em número de 03 (três) aparelhos, chamados como **aparelhos de Backup**, sem linhas ativas, sendo estes aparelhos de características semelhantes ao informado no item **2.2.4** do anexo I. Os aparelhos deverão ser fornecidos juntamente com os aparelhos que virão com linhas ativas, para que a licitante não sofra com a interrupção dos serviços, sendo que a responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.

5.4.2 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos (100% - cem por cento) de novos aparelhos para os itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 (do termo de referência) de tecnologia atualizada à época. Para os aparelhos descritos no item 2.2.4 por se tratar de aparelhos básicos que possuem menor possibilidade de "danos", a contratada é obrigada a efetuar o envio de 40% (quarenta por cento) destes equipamentos. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso. Não será necessário o envio de aparelhos de Backup em caso de renovação.

5.5 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura**.

5.6 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

5.7 A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2021 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

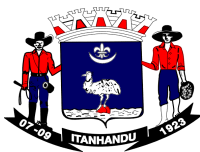
6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora, no almoxarifado, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2 – O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3 – Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

cabíveis.

6.4 – No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **15 (quinze) dias úteis**, para entrega do material/serviço.

7.3 – No caso de recusa de matérias, pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.4 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.7 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato, mas será permitida a subcontratação.

7.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela vencedora do certame.

7.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

7.10 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

7.11 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

7.12 - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.13 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.14 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

7.15- Será facultativo o bloqueio de chamadas recebidas a cobrar através dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

7.16 - Para LOTE ÚNICO:

Características do lote:

- ✓ Assinatura básica por acesso;
- ✓ VC1 móvel – fixo;
- ✓ VC1 móvel – móvel
- ✓ VC1 móvel – móvel (Intra Grupo);
- ✓ AD2 e DSL2
- ✓ Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- ✓ Pacote de Dados 5GB
- ✓ Pacote de dados 1GB
- ✓ Valor MB excedente para pacotes de 1GB e 5GB
- ✓ Torpedos SMS
- ✓ Gestão (controle) via WEB
- ✓ VC 2 – Ligações para mesma operadora
- ✓ VC.2 - Ligações para fixo
- ✓ VC 2 - Ligações para outras operadoras
- ✓ VC 3 - Ligações para fixo
- ✓ VC 3 - Ligações para mesma operadora
- ✓ VC 3 - Ligações para outras operadoras
- ✓ Serviço Intra-Rede

7.16.1 - A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

7.16.1.1 - Velocidade máxima e mínima na conexão de dados não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.

7.16.1.2 Ter situado na cidade de Itanhandu, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

7.16.1.3 No bairro centro possuir torre 3G para agilidade na transmissão de voz e dados de forma simultânea.

7.16.2 - Fica estimada, para fins de contrato, 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Itanhandu – MG.

7.16.3 - Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas

7.16.4 - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.

7.16.5 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

7.16.6 - Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

7.16.7 - As ligações do tipo Caixa Postal deverão ser tarifadas conforme ligações VC1 para mesma operadora.

8 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 – Todas condições do fornecimento, pagamento, responsabilidades e penalidades encontram-se previstas no Edital e na Lei 8666/93.

8.2 - Todas as consulta e esclarecimentos a cerca dos serviços e materiais deverão ser obtidos diretamente junto ao SETOR DE LICITAÇÕES do Município de Itanhandu, ou pelo telefone (35)3361-2000, no horário das 09h00min às 15h00min horas.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Itanhandu-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

PROCESSO LICITATÓRIO 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	A	B	=A*B
			QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	75		
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	5000		
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	5000		
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	12500		
05	AD2	Unid.	1000		
06	DSL2	Serv.	1000		
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	75		
08	Torpedos SMS	Serv.	200		
09	Gestão (Controle) via Web	Serv.	75		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	100		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	150		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	200		
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	100		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	150		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	200		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv	4		
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid	200		
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv	13		
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GBMB ou superior - para acesso Smartphone	Unid	200		
20	Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)	Serv	05		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens)					R\$ (Soma dos itens)
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

01-20)

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 75 (setenta e cinco) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) MINUTOS/MÊS!

*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.

*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).

INDICAR MARCA/MODELO E QUANTIDADE DE APARELHOS DAS LINHAS ATIVAS E DOS APARELHOS DE BACKUP.

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

-Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

-Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA

Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurador devidamente

ANEXO IV

Processo n° 026/2020 - Pregão n° 013/2020

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 18.186.718/0001-80, com sede à PRAÇA AMADOR GUEDES, 165 , Centro, Itanhandu-MG, CEP 37.464-000, através de seu prefeito municipal, Evaldo Ribeiro de Barros , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º MG-1.032.813- SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.731.486-49.

1.2- DA CONTRATADA



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP....., neste ato, representada por, brasileiro (a)....., detentor do CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro....., na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 057/2020, modalidade PREGÃO Nº 029/2020**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ _____ (mensais).

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$ _____.

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2020 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

28 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete

51 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

52 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

95 - 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.39.00 - Manutenção de Convênios com as Polícias Militar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 112** - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 113** - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 125** - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS)
- 139** - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)
- 164** - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 165** - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 183** - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.39.00 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano)
- 226** - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.39.00 - Manutenção de Atividades Esportivas
- 241** - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
- 242** - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
- 268** - 02.07.01.10.301.0025.2059.3.3.90.40.00 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- 291** - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00 - Manutenção da Atividade Saúde da Família
- 318** - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.39.00 - Manutenção da Atividade de Saúde Mental
- 330** - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 - Ações de Tratamento Fora do Município - TFD
- 354** - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.39.00 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal
- 416** - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
- 466** - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- 482** - 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 483** - 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.40.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 516** - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)
- 517** - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)
- 528** - 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal
- 529** - 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal
- 562** - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais, Transportes e Obras Públicas
- 563** - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais, Transportes e Obras Públicas
- 600** - 02.11.01.04.122.0007.2106.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- 637** - 02.12.00.04.122.0007.2122.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Obras
- 638** - 02.12.00.04.122.0007.2122.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Obras
- 663** - 02.13.00.03.062.0044.2126.3.3.90.40.00 - Gestão Processual dos Assuntos Jurídicos

3.3 A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

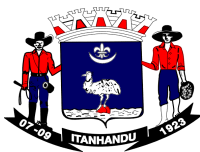
CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo I e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 serão parcelados em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	A	B	=A*B
			QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO O (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	75		
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	5000		
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	5000		
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	12500		
05	AD2	Unid.	1000		
06	DSL2	Serv.	1000		
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	75		
08	Torpedos SMS	Serv.	200		
09	Gestão (Controle) via Web	Serv.	75		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	100		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	150		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	200		
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	100		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	150		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	200		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	4		
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	200		
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	13		
19	Valor do MB excedente para pacote de MB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	200		
20	Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora	Serv.	05		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(Intra Rede)				
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).				R\$ (Soma dos itens 01-20)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 75 (setenta e cinco) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).				

5.1.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

5.1.3 - Fornecer em comodato 02 (dois) aparelhos (marca/modelo), 02 (dois) aparelhos (marca/modelo), 13 (treze) aparelhos (marca/modelo), 58 (cinquenta e seis) aparelhos (marca/modelo), 03 (três) aparelhos backup (marca/modelo), ou aparelhos com características similares ou superiores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO, AGÊNCIA, Conta corrente nº, ou através de boleto bancário.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.9 – Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida em dobro dos valores cobrados de forma incorreta conforme resolução da ANATEL, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver em dobro o valor cobrado de forma incorreta no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do prego;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Itanhandu, _____ de _____ de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Responsável pela Contratada

Testemunhas:	PARECER JURÍDICO
1)-	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.
2)-	

ANEXO V - Modelo de Declaração conjunta

PROCESSO LICITATÓRIO 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Nome completo, número da RG e assinatura)

